

OBJETO: ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 17/2019**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. **TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 17/2019**, REFERENTE AOS SERVIÇOS VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A E A SACL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do Terceiro Aditamento ao Contrato nº 17/2019, cuja finalidade é o acréscimo em 14,7951 % do valor inicial do contrato referente aos serviços de vigilância, o que equivale a R\$ 51.662,10 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos) anuais, referente ao acréscimo da prestação dos serviços de vigilância aos sábados, domingos e feriados no posto diurno.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da Gerência de Administração da SERGAS e à necessidade de continuidade do referido serviço.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

A situação ora em análise se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da

celebração do Aditamento nº 03 ao Contrato nº 17/2019 para o acréscimo de quantitativo dos serviços por estar em consonância com o que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei nº. 13.303/2016.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, 06 de maio de 2022.

Nelson Tavares dos Santos Sobrinho

Advogado/SERGAS

OAB/SE nº 7.956

Aprovado por: Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico, OAB/SE 4.184